

## PARECER SOBRE

### **“PROPOSTA DE TARIFAS E PROVEITOS DA ENTIDADE GESTORA DA REDE DE MOBILIDADE ELÉTRICA PARA 2024”**

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) foi criada pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, que dispôs sobre a organização e funcionamento do Conselho Tarifário (CT), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho, alterado pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho, “(...) *órgão consultivo específico para as funções da ERSE relativas a tarifas e preços.*”<sup>1</sup>

Ao CT compete, através das suas secções especializadas, emitir parecer sobre a aprovação e revisão dos regulamentos tarifários, bem como sobre a fixação de tarifas e preços, parecer este que é obrigatório, aprovado por maioria dos seus membros e não tem carácter vinculativo.

Através do seu Presidente, o Conselho de Administração da ERSE, por carta datada de 16 de outubro de 2023, solicitou<sup>2</sup> ao CT – Secção do Setor Elétrico – a emissão de parecer sobre a “Proposta de tarifas e proveitos da Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica para 2024” (Proposta), devendo o mesmo ser emitido até 15 de novembro de 2023, nos termos do n.º 3 do artigo 48º dos Estatutos da ERSE<sup>3</sup>, do n.º 6 do artigo 207º do Regulamento Tarifário do Setor Elétrico (RT)<sup>4</sup> e do n.º 4 do artigo 40º do Regulamento da Mobilidade Elétrica (RME)<sup>5</sup>.

## I - GENERALIDADE

### A. Introdução

Este parecer do CT versa sobre a proposta de tarifas e proveitos da Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica para 2024, calculados nos termos do RME em vigor, tendo por base o documento “Proposta de tarifas e proveitos da Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica para 2024”, que a fundamenta, para o período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2024.

A proposta das Tarifas de Acesso às Redes de Energia Elétrica para a Mobilidade Elétrica, da Tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica na Região Autónoma dos Açores, bem como da Tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica na Região Autónoma da Madeira, é alvo de parecer autónomo do CT – Secção do Setor Elétrico – no âmbito da “Proposta de tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2024”.

### B. Enquadramento

O regime jurídico da mobilidade elétrica, que compreende a organização, o acesso e o exercício das atividades de mobilidade elétrica, foi estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho.

Aquele regime estabelece que as principais atividades destinadas a assegurar a mobilidade elétrica são:

<sup>1</sup> Cf. Art.º 45 dos Estatutos anexos ao Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho.

<sup>2</sup> Comunicação do PCA da ERSE, de 16 de outubro de 2023, N/ Ref: ET-2023/1432PL/Msb

<sup>3</sup> Aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação vigente.

<sup>4</sup> Aprovado pelo Regulamento n.º 828/2023, de 28 de julho, na redação vigente.

<sup>5</sup> Aprovado pelo Regulamento n.º 854/2019, de 4 de novembro, na redação vigente, que revoga o Regulamento n.º 871/2015, de 22 de dezembro.

- (1) a comercialização de eletricidade para a mobilidade elétrica;
- (2) a operação de pontos de carregamento da rede de mobilidade elétrica;
- (3) a gestão de operações da rede de mobilidade elétrica (GOME).

Os intervenientes e respetivos relacionamentos comerciais relativos à mobilidade elétrica são os seguintes:

- Utilizador de Veículo Elétrico (UVE): é um utilizador da rede de mobilidade elétrica que, para o carregamento das baterias do seu veículo, recorre aos pontos de carregamento integrados nesta rede, no Continente ou nas Regiões Autónomas. Os UVE estabelecem contratos com os operadores detentores de registo de comercialização de eletricidade para a mobilidade elétrica para o serviço de carregamento, realizado em pontos de carregamento de operadores de pontos de carregamento;
- Operador detentor de registo de comercialização de eletricidade para a mobilidade elétrica (CEME): é uma entidade cuja atividade consiste na contratação do fornecimento de energia elétrica com um ou mais comercializadores de eletricidade ou através dos mercados organizados, para fornecimento aos UVE que o requeiram. Adicionalmente estabelece, com os OPC, as relações jurídicas necessárias para assegurar o acesso, pelos respetivos utilizadores, aos pontos de carregamento;
- Operador de pontos de carregamento (OPC): é uma entidade cuja atividade consiste na instalação, disponibilização, exploração e manutenção de pontos de carregamento, de acesso público ou privativo, integrados na rede de mobilidade elétrica e que permitam o carregamento de baterias de veículos elétricos;
- Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica (EGME): é uma entidade cuja atividade consiste na gestão e garante dos fluxos energéticos e financeiros associados às operações da rede de mobilidade elétrica, bem como à gestão da respetiva plataforma. A EGME e os operadores de redes de distribuição de eletricidade (ORD) trocam informação para imputação dos consumos na rede de mobilidade elétrica a carteiras de comercialização de comercializadores do setor elétrico (CSE).

Além dos intervenientes acima identificados, é ainda prevista, no Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho, a possibilidade de integração na rede de mobilidade elétrica de pontos de carregamento de acesso privativo, para uso exclusivo ou partilhado, a pedido dos próprios detentores do local de instalação do ponto de carregamento (DPC).

O regime jurídico da mobilidade elétrica estabelece ainda que cabe à ERSE a aprovação do RME, o qual trata das matérias relativas às atividades da EGME sujeitas a regulação, ao relacionamento comercial entre os diversos intervenientes relativo às matérias da mobilidade elétrica, à forma de comunicação do setor da mobilidade elétrica com o setor elétrico e à proteção dos direitos e dos interesses dos UVE em relação a preços e a qualidade de serviço.

É no RME que está estabelecido que a ERSE desenvolve e concretiza as metodologias de regulação e supervisão para a atividade de GOME – que deverão permitir o equilíbrio económico e financeiro da atividade em condições de gestão eficiente –, detalha o processo de determinação dos proveitos da atividade regulada da EGME, e define a estrutura e a metodologia de cálculo das tarifas reguladas aplicadas pela EGME.

Neste enquadramento, o RME, no n.º 1 do seu artigo 39.º, define que as tarifas aplicáveis à mobilidade elétrica são:

- a) Tarifas da EGME, calculadas e aprovadas, pela ERSE, nos termos do RME, aplicáveis aos CEME, aos OPC e aos DPC. É a partir destas tarifas que são recuperados os proveitos da atividade de GOME;
- b) Tarifas de Acesso às Redes de Energia Elétrica para a Mobilidade Elétrica (TAR\_ME), calculadas e aprovadas, pela ERSE, nos termos do RT;
- c) Tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica na Região Autónoma dos Açores (RAA), calculada e aprovada, pela ERSE, nos termos do RT;
- d) Tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica na Região Autónoma da Madeira (RAM), calculada e aprovada, pela ERSE, nos termos do RT;

O RME estabelece adicionalmente que as tarifas da EGME e as TAR\_ME se aplicam em Portugal continental, nas RAA e RAM, que a tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica na RAA se aplica aos fornecimentos de eletricidade a realizar pela concessionária do transporte e distribuição da RAA aos CEME, no âmbito da mobilidade elétrica, e que a tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica na RAM se aplica aos fornecimentos de eletricidade a realizar pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM aos CEME, também no âmbito da mobilidade elétrica.

Na construção do preço final pago pelo UVE aquando do carregamento, as tarifas da EGME constituem apenas uma de várias parcelas. De facto, o montante total faturado pelo CEME, com o qual o UVE estabeleceu um contrato para o serviço de carregamento, tem várias componentes:

- A componente CEME: inclui o valor da eletricidade e sua comercialização, as redes de energia elétrica (as TAR\_ME), bem como a tarifa EGME aplicável aos CEME;
- A componente OPC: inclui a utilização dos pontos de carregamento, assim como a tarifa EGME aplicável aos OPC;
- A componente de taxas e impostos: inclui o imposto especial sobre o consumo de energia elétrica (IEC) e o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), se aplicável.

### **C. Modelo regulatório**

O regime jurídico da mobilidade elétrica estabelece que o modelo regulatório adotado para a atividade de GOME, vertido no RME, deve assegurar o equilíbrio económico e financeiro da atividade, em condições de uma gestão eficiente, calculado para um horizonte temporal não inferior a 15 anos, baseando-se num modelo de retorno sobre a base de ativos relevantes e de adequação da remuneração aos custos.

Nos termos do RME, o modelo de regulação baseia-se, assim, na aceitação dos custos economicamente justificáveis previstos para a atividade regulada em cada ano – custos que se considerem necessários para a realização da atividade de forma eficiente – sendo recuperados pelas tarifas desse ano e definitivamente aceites e integrados nas tarifas ao fim de dois anos, no cálculo dos ajustamentos aos proveitos permitidos, tendo por base valores reais e auditados por entidade independente.

O RME estabelece ainda que a duração do período de regulação para a mobilidade elétrica deve ser preferencialmente coincidente com o período de regulação do setor elétrico, o que significa que esta proposta é apresentada quando corre o período regulatório 2022-2025.

#### **D. Principais notas**

No documento “Proposta de tarifas e proveitos da Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica para 2024”, o CT entende destacar a seguinte informação<sup>6</sup>:

1. A ERSE propõe, para 2024, uma redução de 4,2% nos preços das tarifas da EGME aplicáveis aos CEME e OPC e uma redução de 3,2% nos preços das tarifas da EGME aplicáveis aos DPC;
2. Os proveitos permitidos aumentam 29%, apresentando uma forte contribuição da componente de ajustamentos do ano de 2022, bem como, ainda que em menor escala, da componente de OPEX<sup>7</sup>, que sobe face a 2023, representando esta última 66,4% do total de proveitos permitidos.
3. O número de carregamentos previstos na rede de mobilidade elétrica aumenta 36%, pelo que o valor unitário dos proveitos permitidos diminui;
4. A proposta ora em apreço considera um não diferimento de qualquer montante de proveitos permitidos para anos futuros, projetando-se, para 2024, a sua recuperação integral pela aplicação das tarifas EGME.

## **II - ESPECIALIDADE**

#### **A. Procura de mobilidade elétrica**

1. As previsões em que assentam os cálculos conducentes ao apuramento dos proveitos permitidos e das tarifas da EGME para 2024 têm subjacentes projeções da evolução do contexto económico e financeiro, bem como a análise à atividade e às previsões da empresa;
2. Os principais fatores exógenos à EGME, cujas evoluções previstas condicionam os proveitos permitidos, e consequentemente as tarifas da EGME, são a procura, medida pelo número de carregamentos de veículos elétricos na rede da mobilidade elétrica, o número de pontos de carregamento DPC, os preços aplicados ao carregamento de veículos elétricos, os preços dos combustíveis fósseis utilizados pelos veículos a motor de combustão interna (ex., gasolina e gasóleo), assim como o contexto macroeconómico;
3. A fundamentação da ERSE sobre os pressupostos assumidos, os resultados obtidos e utilizados no cálculo das tarifas da EGME, no que respeita à evolução e às previsões da procura de mobilidade elétrica para 2024, está detalhada no documento “Proposta de tarifas e proveitos da Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica para 2024”.

O CT assume, na generalidade, uma posição de concordância com o enquadramento real e previsível para a procura de mobilidade elétrica, tendo por base as fontes referidas e os métodos de cálculo utilizados, que se assumem como globalmente os mais indicados.

No entanto, pelo peso e importância que representa na formulação e dimensionamento das tarifas da EGME – e respetiva evolução –, o CT regista a diferença que existe, para a evolução do número de carregamentos nos pontos de carregamento da rede de mobilidade elétrica, entre os valores da ERSE e da EGME, estimados e previstos para, respetivamente, 2023 e 2024.

<sup>6</sup> Nesta secção, sempre que aplicável, o ano base considerado é 2023.

<sup>7</sup> *Operational expenditure* (custos de exploração).

No caso do ano de 2023, a ERSE estima um valor inferior em 1,9% ao estimado pela EGME. No caso do ano de 2024, dá-se o oposto, com a ERSE a prever um valor superior em 0,9% ao previsto pela EGME. Não colocando em causa, como já referido, os métodos e fontes de apuramento utilizados pelas duas entidades, e face ao que aconteceu em 2022<sup>8</sup>, o CT recomenda prudência nos valores das estimativas a utilizar.

## B. Proveitos permitidos

A evolução dos proveitos permitidos para a atividade de GOME, entre 2022 e 2024, é a que se apresenta no quadro seguinte:

Unidades: 10<sup>3</sup> EUR

	Tarifas 2022	Tarifas 2023	Tarifas 2024
<b>Proveitos permitidos</b>	1775	1916	2477
<b>Varição t-1</b>		7,9%	29,3%

Quadro B 1: Proveitos permitidos para o período 2022-2024. Fonte: ERSE, documentos “Tarifas e proveitos da Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica para 2022 e parâmetros para o período de regulação 2022-2025” e “Proposta de tarifas e proveitos da Entidade Gestora de Mobilidade Elétrica para 2024”.

No quadro B 1 observa-se que os proveitos permitidos têm vindo a crescer, com particular incidência entre os anos de 2023 e 2024, onde aquele crescimento se situou nos 29,3%.

De acordo com o Quadro 4-2 – “Proveitos permitidos e a recuperar na atividade de GOME”<sup>9</sup>, verifica-se que a variação ocorrida nos proveitos permitidos resulta, sobretudo, do efeito do ajustamento de 2022 a devolver à empresa, bem como de um aumento do OPEX (+13% face a 2023, representando 66,4% dos proveitos permitidos, com os Gastos com Pessoal a crescerem +22%).

Embora em valor absoluto com uma menor relevância, também o CAPEX<sup>10</sup> aumenta 25% face a 2023. De acordo com a ERSE, a EGME prevê que o peso do CAPEX (6,6% de peso nos proveitos permitidos em 2024) possa aumentar nos próximos anos, fruto da entrada em exploração da nova plataforma de gestão da rede. O CT regista esta previsão, salientando que, no seguimento, assume que o CAPEX irá aumentar nos próximos anos, percentualmente, acima das restantes rúbricas de proveitos permitidos, aumentando assim o seu peso.

No que respeita ao ajustamento de 2022, o CT salienta, tal como já o fez na secção anterior, e também em pareceres anteriores quando abordada esta matéria, a importância de ser adotada prudência no que às previsões diz respeito, pelo impacto que as mesmas têm na estabilidade de preços das tarifas da EGME, bem como numa eventual subsidiação intertemporal cruzada entre os consumidores do presente e do futuro. É neste sentido que se observa que o valor dos ajustamentos de 2022 decorre, sobretudo, da diferença entre a faturação das tarifas EGME e os proveitos permitidos definitivos de 2022, devido a um número de carregamentos inferiores ao inicialmente previsto.

<sup>8</sup> Onde o número real de carregamentos nos pontos de carregamento da rede de mobilidade elétrica ficou aquém do previsto na proposta de tarifas da EGME para 2022, gerando por esta via um forte ajustamento nos proveitos permitidos de 2024.

<sup>9</sup> página 18 do documento “Proposta de tarifas e proveitos da Entidade Gestora de Mobilidade Elétrica para 2024”,

<sup>10</sup> *Capital expenditure* (custos com capital, isto é, a remuneração do imobilizado líquido adicionada da sua amortização).

Quanto aos custos previstos pela EGME para 2024 e não aceites pela ERSE, o CT manifesta a sua concordância com a mesma, uma vez que os restantes custos estão afetos à atividade não regulada da EGME.

Finalmente, o CT regista e concorda com a opção da ERSE em não diferir, para anos futuros, a recuperação de nenhuma parcela dos proveitos permitidos de 2024. Os preços refletem, assim, em cada momento, os custos da atividade, e evita-se a criação de dívida e de subsidiação cruzadas intertemporais entre os consumidores do presente e do futuro.

### C. Estrutura tarifária e tarifas da EGME

A evolução das tarifas da EGME<sup>11</sup> é a que consta do quando seguinte:

	Tarifas da EGME		
	2022	2023	2024
<b>CEME, OPC (EUR/Carregamento)</b>	0,2964	0,2608	0,2499
<b>Varição t-1</b>		-12,0%	-4,2%
<b>DPC (EUR/dia/ponto carregamento)</b>	0,0496	0,0437	0,0423
<b>Varição t-1</b>		-11,9%	-3,2%

Quadro C 1: Evolução das tarifas da EGME para o período 2022-2024. Fonte: ERSE, documentos “Tarifas e proveitos da Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica para 2022 e parâmetros para o período de regulação 2022-2025” e “Proposta de tarifas e proveitos da Entidade Gestora de Mobilidade Elétrica para 2024”.

No Quadro C 1 observa-se uma redução das tarifas EGME para o período considerado. Tendo presente o aumento dos proveitos permitidos para o mesmo período, e considerando o não diferimento de qualquer parcela dos proveitos permitidos para anos futuros, a redução das tarifas da EGME é suportada no aumento do número de carregamentos em pontos de carregamento da rede de mobilidade elétrica.

O CT nota ainda que a redução para 2024 poderia ser substancialmente superior, isto é, uma tarifa da EGME para 2024 menor, caso os Ajustamentos de 2022 não tivessem o peso que se constata.

Dada a sua natureza de custo fixo, através de preço por número de carregamentos em pontos de carregamento, no caso dos CEME e dos OPC, o peso das tarifas da EGME é tanto maior quanto menor for a energia consumida num determinado carregamento. O CT considera que esta estrutura não é a mais correta porque, em última instância, poderá penalizar não só os UVE de menor capacidade como também os perfis de utilização onde é necessária uma maior frequência de carregamentos.

<sup>11</sup> A fixação das tarifas da EGME compete à ERSE. Aquelas tarifas são estabelecidas de forma a proporcionar à EGME um montante de proveitos calculado de acordo com o estabelecido no RME.

Mesmo tendo presente que os CEME e OPC não têm que repassar o custo das tarifas da EGME aos UVE, e que aquelas tarifas podem ser consideradas como um custo de operação daqueles agentes, o facto é que a atual estrutura tarifária da EGME poderá não ser um instrumento totalmente adequado à correta construção dos tarifários associados ao carregamento de UVE em postos públicos, condicionando a utilização dos mesmos.

No caso das tarifas da EGME aplicáveis aos DPC, através do número de pontos de carregamento, o CT considera igualmente que esta opção também não é a mais correta, mesmo tendo presente a justificação da ERSE, a qual refere que a motivação subjacente a esta opção é a de que, ao contrário das restantes tarifas da EGME, esta é de aplicação direta ao cliente final que, neste caso, é o titular do ponto de carregamento.

O CT considera que a equiparação da metodologia de cálculo da tarifa da EGME, aplicável aos DPC, à tarifa da EGME aplicável aos CEME e OPC deve ser uma realidade, evitando-se assim as discrepâncias atualmente existentes entre aquelas tarifas e respetiva evolução, reduzindo-se o risco subjacente, e evitando-se a utilização de fatores de atenuação, com potencial perda de objetividade e aumento de discricionariedade, com benefício claro para a estabilidade e adequabilidade tarifária.

O CT recupera o comentário presente no parecer sobre a “Proposta de Tarifas e Proveitos da Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica para 2021”, e seguintes, onde recomenda a reanálise da estrutura tarifária da EGME em oportuna data de revisão tarifária.

A aplicação da tarifa EGME numa base de €/kWh permitiria diferenciar o valor cobrado em sessões de carregamento de menor volume de energia, em relação às sessões dos carregamentos rápidos ou de maior volume de energia carregada, estabelecendo-se assim um princípio de proporcionalidade em que os UVE que carregam mais pagam proporcionalmente mais pela utilização da rede de mobilidade elétrica.

#### **D. Avaliação do impacto das tarifas da EGME no preço final pago pelos UVE**

Da análise realizada e pressupostos assumidos pela ERSE no documento “Proposta de tarifas e proveitos da Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica para 2024”, sobre este tema, o CT concorda com a mesma, apenas ressalvando que a assunção de um consumo de 15 kWh/100 km para um veículo elétrico peca por otimista, com os melhores veículos elétricos do mercado a superarem, em condições normais de utilização, os 17 kWh/100 km.

O CT regista ainda que as tarifas EGME, aplicáveis a CEME e a OPC, representam, no enquadramento feito pela ERSE, entre 10% a 11% da fatura total paga pelo UVE por cada carregamento de 9,5 kWh. Com a redução prevista para 2024 para estas tarifas, com a “Proposta de tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2024” a apresentar, para as TAR\_ME, um aumento significativo para 2024, e mesmo atendendo à redução prevista da parcela de energia para 2024, é expectável que as tarifas da EGME venham a reduzir o seu peso na fatura total paga pelo UVE.

#### **E. Comparação com outras opções de carregamento e de motorização**

O CT reconhece a relevância da contribuição que a mobilidade elétrica tem no objetivo de descarbonização do país.

No entanto, o CT considera que é de reiterar o comentário feito em pareceres anteriores, de que a ERSE deve limitar a análise comparativa ao carregamento de veículos elétricos nas diferentes opções disponíveis.

Isto porque o CT entende que a análise desenvolvida pela ERSE, de comparação com outras opções de motorização, tem limitações evidentes, que podem ter maior ou menor relevância, mas certamente todas com impacto no resultado, por não considerar, por exemplo, custos de investimento na aquisição e ou manutenção dos veículos, custos com a própria exploração dos veículos, nem custos de investimento em eventuais carregadores nas habitações ou similares, que desvirtuam significativamente o cálculo do custo total.

### **III. CONCLUSÕES**

O Conselho Tarifário considera que, na proposta apresentada pela ERSE, deverão ser tidas em conta as recomendações constantes ao longo deste Parecer.

**Em 15 de novembro de 2023**, o parecer que antecede teve a seguinte votação:

**Votos a favor na globalidade: 20 (vinte)**

**Votos contra os seguintes pontos específicos: 0 (zero)**

tendo sido aprovado por **unanimidade**.

O parecer que antecede contém **11 (onze)** páginas, sendo **2 (duas)** destinadas à votação e assinatura dos membros do conselho tarifário.

Constam ainda, mais **19 (dezanove)** páginas, que fazem parte integrante do mesmo:

- contendo sentidos de voto;
- e
- contendo declarações de voto,

o que perfaz um total de **30 (trinta) folhas**.

CONSELHO TARIFÁRIO

<b>NOME E ENTIDADE REPRESENTADA</b>	<b>FAVOR</b>	<b>CONTRA</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
<b>João Marinho</b> Representante de associações que tenham associados consumidores de eletricidade em média tensão (MT), alta tensão (AT) e muito alta tensão (MAT)	Anexo 1	---	---
<b>Carlos Silva</b> Representante de associações que tenham associados consumidores de eletricidade em média tensão (MT), alta tensão (AT) e muito alta tensão (MAT)	Anexo 2	---	---
<b>Célia Marques</b> Representante de associações de defesa do consumidor de carater genérico -UGC	Anexo 3	---	---
<b>Ingride Pereira</b> Representante de associações de defesa do consumidor de carater genérico -DECO	Anexo 4	---	---
<b>Eduardo Quinta Nova</b> Representante de associações de defesa do consumidor de carater genérico -UGC	Anexo 3	---	---
<b>Mário Reis</b> Representante dos consumidores da região autónoma dos Açores - (ACRA)	Anexo 5	---	---
<b>Luís Plácido</b> Representante das empresas do sistema elétrico da região dos Açores - (EDA)	Anexo 6	---	---
<b>Jorge Lúcio</b> Representante de comercializadores de eletricidade em regime livre (Galp)	Anexo 7	---	---
<b>Sandra Pinto</b> Representante do comercializador de último recurso de eletricidade que, nestas funções, atue em todo o território do continente - (SU-Eletricidade)	Anexo 8	---	---
<b>Alexandre Rodrigues</b> Representante de entidades concessionárias de distribuição de eletricidade em baixa tensão (BT) - (CEVE)	Anexo 9	---	---
<b>Rui Bernardo</b> Representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Distribuição de eletricidade (RND) - (E-Redes)	Anexo 10	---	---
<b>Vinay Pranjivan</b> Representante dos consumidores da região autónoma da Madeira – (DECO)	Anexo 11	---	---
<b>Patrícia Carolino</b> Representante da Direcção-Geral do Consumidor - (DGC)	Anexo 12	---	---
<b>Luís Vasconcelos</b> Representante da Associação Nacional de Municípios - (ANMP)	Anexo 13	---	---
<b>Paula Almeida</b> Representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT) - (REN)	Anexo 14	---	---

CONSELHO TARIFÁRIO

<b>NOME E ENTIDADE REPRESENTADA</b>	<b>FAVOR</b>	<b>CONTRA</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
<b>Rui Vieira</b> Representante das empresas do sistema elétrico da região autónoma da Madeira - (EEM)	Anexo 15	—	—
<b>Vítor Machado</b> Representante de associações de defesa do consumidor de caráter genérico - (DECO)	Anexo 16	—	—
<b>Rafaela Matos</b> Representante designada pelo membro do Governo responsável pela área do Ambiente	Anexo 17	—	—
<b>Bruno Pais</b> Representante dos pequenos comercializadores da energia	Anexo 18	—	—

	<b>FAVOR</b>	<b>CONTRA</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>VOTO DE QUALIDADE</b>
<b>Manuela Moniz</b> Presidente do Conselho Tarifário nos termos do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho	Anexo 19	—	—	—

Exma. Senhora Presidente do Conselho Tarifário da ERSE  
Eng.ª Manuela Moniz

**“PROPOSTA DE TARIFAS E PROVEITOS DA ENTIDADE GESTORA DA REDE DE MOBILIDADE ELÉTRICA  
PARA 2024”**

**VOTO**

Na qualidade de representante dos consumidores de MAT, AT e MT, venho manifestar o meu **voto favorável na globalidade ao Parecer** do Conselho Tarifário, secção elétrica, relativo à “Proposta de Tarifas e Proveitos da Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica para 2024.

João Marinho  
Lisboa, 15 de novembro de 2023

Parecer sobre a

***“PROPOSTA DE TARIFAS E PROVEITOS DA ENTIDADE GESTORA DA REDE DE MOBILIDADE ELÉTRICA PARA 2024”***

**VOTO**

**Na qualidade de representante dos consumidores de MAT, AT e MT, venho pelo presente documento manifestar o MEU voto favorável ao parecer do Conselho Tarifário, secção elétrica, relativo à “Proposta de Tarifas e Proveitos da Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica para 2024 “.**

**Carlos Alberto Fonseca da Silva  
Porto, 15 de novembro de 2023**



UNIÃO GERAL DE CONSUMIDORES

**PARECER SOBRE “PROPOSTA DE TARIFAS E PROVEITOS DA ENTIDADE GESTORA  
DA REDE DE MOBILIDADE ELÉTRICA PARA 2024”**

Exma. Senhora

Presidente do Conselho Tarifário

Eduardo Quinta-Nova e Célia Marques, representantes da UGC na Seção do Setor Elétrico do Conselho Tarifário da ERSE (Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos) vêm comunicar a V. Exa. que votam favoravelmente, na globalidade, o Parecer do CT sobre a **“Proposta de Tarifas e Proveitos da Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica para 2024”**.

Com os melhores cumprimentos,

Lisboa, 15 de Novembro de 2023

***Eduardo Quinta-Nova e***

***Célia Marques***



Ingride Pereira, representante da DECO no Conselho Tarifário da ERSE, secção do setor elétrico, **vota favoravelmente na globalidade** o parecer sobre “Proposta de tarifas e proveitos da entidade gestora da rede de mobilidade elétrica para 2024”.

Lisboa, 15 de novembro de 2023

Representante da DECO no Conselho Tarifário da ERSE

Dados pessoais

(Ingride Pereira)



NIF: 512 025 657

**ACRA - ASSOCIAÇÃO DOS CONSUMIDORES DA REGIÃO AÇORES**  
Pessoa Colectiva de Utilidade Pública  
(Despacho N° 1950-2013, publicado na II Série, do Jornal Oficial N° 216 de 2013-11-07)

**Exmos. Senhores**  
**ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços**  
**Energéticos**  
**CT- Conselho Tarifário**  
**Rua Dom Cristóvão da Gama, 1 – 3°**  
**1400-113 Lisboa**

*v/ ref.*

*v/ carta*

*n/ ref.*

*Ponta Delgada,*

160/SG/2023

15-11-2023

**Assunto: PARECER SOBRE PROPOSTA DE TARIFAS E PROVEITOS DA EGME PARA 2024**  
**DECLARAÇÃO DE VOTO**

**Exm.ªs Sr.ªs**  
**Presidente,**  
**Vice-Presidente e**  
**Sr.s Conselheiros,**

Serve a presente para votar favoravelmente o presente parecer.

Porém, considera que não poder passar sem referência, mais uma vez, a lamentável, excessiva e contrária, às mais elementares regras da concorrência a panóplia de artifícios que condicionam os consumidores, designadamente, dos mecanismos de EGME que passam pela criação, ativação, bloqueio, desbloqueio e cancelamento de cartões de UVM, considerando uma tal medida contraproducente e atentatória dos mais elementares direitos de liberdade de escolha dos consumidores na medida em que, “artificialmente” se os amarra a esses mesmos cartões e operadores quando na verdade tudo seria mais fácil e transparente, se cada consumidor “abastecesse” ou “carregasse”, como acontece ainda hoje com o abastecimento de combustíveis fosseis, escolhendo o posto que muito bem entenda, liquidando a fatura de forma simples e direta com os meios correntes de pagamento de moeda com curso legal estabelecida.

Tenho dito.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário-Geral da ACRA

Mário Agostinho Reis

**Declaração de voto do representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma dos Açores, ao Parecer do Conselho Tarifário da ERSE relativo à “PROPOSTA DE TARIFAS E PROVEITOS DA ENTIDADE GESTORA DA REDE DE MOBILIDADE ELÉTRICA PARA 2024”**

---

Na qualidade de representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma dos Açores, **voto favoravelmente**, na globalidade, o Parecer do Conselho Tarifário, relativo à **“PROPOSTA DE TARIFAS E PROVEITOS DA ENTIDADE GESTORA DA REDE DE MOBILIDADE ELÉTRICA PARA 2024”**.

Ponta Delgada, 15 de novembro de 2023

Representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma dos Açores

**Parecer do Conselho Tarifário da ERSE emitido sobre as**

*Propostas da ERSE para*

**“Tarifas e Preços para a Energia Elétrica e Outros Serviços em 2024” e**

**“Tarifas e Preços da Entidade Gestora da Rede da Mobilidade Elétrica para 2024”**

Comunico o Voto Favorável aos Pareceres da Seção de Eletricidade do Conselho Tarifário da ERSE, emitidos sobre as Propostas da ERSE acima referidas.

Dados pessoais

Jorge Manuel Rodrigues Lúcio

Representante dos Comercializadores de Eletricidade em Regime de Mercado na Seção de Eletricidade do Conselho Tarifário

Lisboa, 15 de novembro de 2023



Declaração de voto da representante do comercializador de último  
recurso que atua em todo o território do continente,  
relativa ao Parecer do Conselho Tarifário sobre

a

“Proposta de tarifas e proveitos da entidade gestora da rede de  
mobilidade elétrica para 2024”

\*\*\*\*\*

Na qualidade de representante do comercializador de último recurso que atua em  
todo o território do continente, **voto favoravelmente** o Parecer do Conselho Tarifário  
relativo à “Proposta de tarifas e proveitos da entidade gestora da rede de mobilidade  
elétrica para 2024”.

Lisboa, 15 de novembro de 2023

Dados pessoais

SANDRA ISABEL NETO PINTO FERREIRA

representante do comercializador de último recurso

Votação

ORDbt

Proposta de tarifas e proveitos da Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica para 2024

Na qualidade de representante dos Operadores de Rede de Distribuição de Eletricidade em Baixa Tensão (ORDbt), voto favoravelmente o Parecer do Conselho Tarifário relativo à Proposta de tarifas e proveitos da Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica para 2024.

Dados pessoais

Lisboa, 15 de novembro de 2024

Alexandre Rodrigues

**Declaração de voto do representante da entidade concessionária da  
RND – Rede Nacional de Distribuição  
Parecer do CT – Conselho Tarifário, sobre:**

**“Proposta de proveitos e tarifas da Entidade Gestora da Mobilidade Elétrica para 2024”**

**DECLARAÇÃO DE VOTO**

O representante da E-REDES - Distribuição de Electricidade S.A., entidade concessionária da RND, vota favoravelmente o parecer do CT sobre a “Proposta de proveitos e tarifas da Entidade Gestora da Mobilidade Elétrica para 2024”.

Lisboa, 15 de Novembro de 2023

O representante da entidade concessionária da RND

Dados pessoais

---

Rui Bernardo



Vinay Pranjivan, representante da DECO no Conselho Tarifário secção da eletricidade da ERSE, **vota favoravelmente na globalidade** o parecer do Conselho Tarifário, secção do setor elétrico, da ERSE relativo à “**Proposta de tarifas e proveitos da entidade gestora da rede de mobilidade elétrica para 2024**”.

Lisboa, 15 de Novembro de 2023

Dados pessoais

Vinay Pranjivan

Representante da DECO no Conselho Tarifário da secção da eletricidade da ERSE

**Parecer do Conselho Tarifário sobre “Proposta de tarifas e proveitos da entidade gestora da rede de mobilidade elétrica para 2024”**

Patricia Joana Almeida Carolino, na qualidade de representante designada pela Direção-Geral do Consumidor, Secção do Setor Elétrico, vota **favoravelmente na globalidade**, o Parecer do Conselho Tarifário sobre “Proposta de tarifas e proveitos da entidade gestora da rede de mobilidade elétrica para 2024”.

Lisboa, 15 de novembro de 2023

A representante da Direção-Geral do Consumidor

Patricia Carolino



Exma. Sr.<sup>a</sup> Presidente do Conselho Tarifário da ERSE,  
Eng.<sup>a</sup> Manuela Moniz

Nos termos do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 97/2022, de 12 de abril, na sua redação atual, na qualidade de representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) no Conselho Tarifário (CT), setor da eletricidade, da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), indico por este meio o meu **voto favorável**, na generalidade, ao parecer do CT sobre a "**Proposta de tarifas e proveitos da Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica para 2024**".

Lisboa, 15 de novembro de 2023

**Dados pessoais**

---

(Luis Vasconcelos)



*Voto do representante da entidade concessionária da RNT  
ao Parecer do Conselho Tarifário sobre “Proposta de tarifas e proveitos  
da entidade gestora da rede de mobilidade elétrica para 2024”.*

A representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte vota favoravelmente o Parecer do Conselho Tarifário sobre **Proposta de tarifas e proveitos da entidade gestora da rede de mobilidade elétrica para 2024”**.

Lisboa, 15 de novembro de 2023

Dados pessoais

Representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte



Declaração de voto do representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma da Madeira ao Parecer do Conselho Tarifário da ERSE sobre a “**Proposta de tarifas e proveitos da Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica para 2024**”

---

Na qualidade de representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma da Madeira, **voto favoravelmente**, na globalidade, o Parecer do Conselho Tarifário relativo à “*Proposta de tarifas e proveitos da Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica para 2024*”.

Funchal, 15 de novembro de 2023

Rui Miguel Aveiro Vieira

Representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma da Madeira



Vitor Manuel Figueiredo Machado, na qualidade de representante da **DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor**, vota **favoravelmente**, e na sua globalidade, o parecer do Conselho Tarifário, secção setor elétrico da ERSE, relativo à "**Proposta de tarifas e proveitos da entidade gestora da rede de mobilidade elétrica para 2024**"

Lisboa, 15 de novembro de 2023

Vitor Manuel Figueiredo Machado

Representante da DECO no Conselho Tarifário da ERSE, Secção Setor Elétrico



LABORATÓRIO NACIONAL  
DE ENGENHARIA CIVIL

## Declaração de Voto

Rafaela de Saldanha Matos, na qualidade de representante para a área do Ambiente designada pelo Ministério do Ambiente e da Ação Climática (MAAC), no Conselho Tarifário da ERSE, vota favoravelmente e na globalidade, o Parecer do Conselho Tarifário relativo à Consulta de Pública sobre a “**Proposta de Tarifas e Proveitos da EGME para 2024**”.

Lisboa, 15 de novembro de 2023

Dados pessoais

Rafaela de Saldanha Matos



**Parecer do Conselho Tarifário sobre “PROPOSTA DE TARIFAS E PROVEITOS DA ENTIDADE GESTORA DA REDE DE MOBILIDADE ELÉTRICA PARA 2024”**

Bruno Ricardo Albuquerque Almeida Pais, na qualidade de representante dos pequenos comercializadores da energia, vota **favoravelmente**, o parecer do Conselho Tarifário sobre “PROPOSTA DE TARIFAS E PROVEITOS DA ENTIDADE GESTORA DA REDE DE MOBILIDADE ELÉTRICA PARA 2024”.

Lisboa, 15 de Novembro de 2023

O Representante dos pequenos comercializadores da energia,

**Dados pessoais**

Bruno Pais

**Votação referente ao parecer sobre a “Proposta de tarifas e proveitos da Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica para 2024”**

**Maria Manuela Pires Nunes Coelho Moniz**, presidente do Conselho Tarifário da ERSE, Secção do Setor Elétrico, voto favoravelmente na Globalidade o parecer emitido por este Conselho à **“Proposta de tarifas e proveitos da Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica para 2024”**.

**Lisboa, 15 de novembro de 2023**